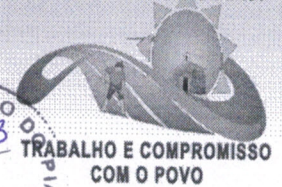


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE 2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ E A EMPRESA A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.994/0001-50, situado Av. Laurentino Pereira, 678, centro, São Francisco do Piauí, Piauí neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. Gladstone Rodrigues da Silva.

CONTRATADA: A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.492.196/0001-56, estabelecida na cidade de Augustinópolis- TO, na Rua das Mangueiras, nº 281, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Alvaro Cayres Filho, Portador(a) do RG sob nº 602289 SSP/TO e CPF nº 022.639.371-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente inexigibilidade de licitação é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA QUE POSSAM SER UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE 2022”, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de licitação nº 011/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprio os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a R\$ 49.999,90 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

2.2 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos próprio do município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

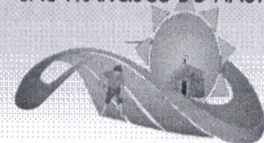
5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI

PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



TRABALHO E COMPROMISSO
COM O POVO

- 6.1 – Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- 6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.
- 6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.0 Assessoria técnica em licitações.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;
- 7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;
- 7.3 - Expedir Ordem de serviço;
- 7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
- 7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e
- 7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

- 8.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor CLAUDINEY RODRIGUES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº004/2022 de 03 de janeiro de 2022, a quem caberá as seguintes atribuições:
- 8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no decorrer do serviço do objeto deste contrato;
- 8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
- 8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO SERVIÇO

- 9.1 - O objeto deste contrato deverá ser prestado imediatamente, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1 - O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.
- 10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:
- a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;
- b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.
- 10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.
- 10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.
- 10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.
- 12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.



Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Administração é consumidor final do serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Oeiras - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

São Francisco do Piauí (PI), 28 de março de 2022.

PELO CONTRATANTE: _____

Gladstone R. de Silva

Gladstone Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

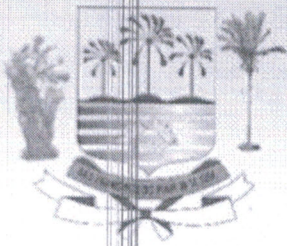
PELA CONTRATADA: _____

afel
A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CONTRATADA

1ª Testemunha: _____
CPF, RG

2ª Testemunha: _____
CPF, RG





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2022
CONTRATO N.º 021/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ (PI) – CNPJ n.º 06.553994/0001-50

CONTRATADA: A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 15.492.196/0001-56, com sede na rua das mangueiras, 281, Centro, na cidade de Augustinópolis- TO.

REGULAMENTO: : Lei n.º 14.133/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II, Lei n.º 14.133/2021 e valores atualizados pelo Decreto n 10.922/2021

OBJETO: Fornecimento de material elétrico para que possam ser utilizados na manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública durante o exercício do ano de 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.999,90 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

FONTE DE RECURSOS: 500

DATA: 28 de março de 2022.